

Desde janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES
são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico.

| | |
|----------------------------------|---|
| ATOS DO PLENÁRIO..... | 1 |
| Outras Decisões - Plenário..... | 1 |
| ATOS DA 1ª CÂMARA..... | 3 |
| Outras Decisões - 1ª Câmara..... | 3 |
| ATOS DA 2ª CÂMARA..... | 3 |
| Outras Decisões - 2ª Câmara..... | 3 |
| ATOS DOS RELATORES..... | 3 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 6 |

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC- 3550/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO - TC-3402/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: HM TÊXTIL LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014) – RECEBER – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – DAR CIÊNCIA – À SEGEX.

Considerando o disposto no artigo 113 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

Considerando a ausência dos requisitos autorizadores à concessão de provimento cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora;

Considerando que a sociedade empresária HM Têxtil Ltda. formulou representação a este Tribunal de Contas, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº. 042/2014, da Prefeitura Municipal de Guarapari, que tem por objeto a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições constantes do Processo Administrativo nº. 01329/2014;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que fundamenta esta Decisão, receber como representação e indeferir a concessão da medida cautelar pleiteada, bem como determinar a notificação do Sr. Orly Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Guarapari, e da Srª. Daniele Marciana Pereira, Pregoeira Oficial da SEMED/PM Guarapari, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, se pronunciem sobre o teor da representação.

DECIDE, ainda, dar ciência da presente Decisão à Representante. Em seguida, sejam os autos encaminhados à área técnica para instrução do feito.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC- 3545/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO – TC-936/2013 (APENSO: 2291/2013)

ASSUNTO – INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2009/2012) – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – NOTIFICAÇÃO – PRAZO: 45 DIAS PARA CONCLUIR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 08/2008 deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, notificar o Sr. Marcelo de Souza Coelho, Prefeito Municipal de Aracruz, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, promova a complementação da tomada de contas, vez que o procedimento não logrou êxito em apurar o dano trazido ao erário em sua integralidade, bem como a identificação dos responsáveis, formando-se nova comissão se necessário, cientificando-o de que o não atendimento a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária, nos termos do art.135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC- 3542/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO - TC-6579/2012

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES E OUTROS – DECLARAR REVEL JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS - INDEFERIR PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – DETERMINAR INSPEÇÃO – PRAZO: 30 DIAS – NOTIFICAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando a Decisão TC-5140/2012 desta Corte que determinou a concessão de medida cautelar para determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz a abstenção de realizar quaisquer pagamentos porventura pendentes à CMS Consultoria e Assessoria S/C Ltda. e as gratificações aos fiscais tributários municipais, até decisão final de mérito nos presentes autos;

Considerando o pedido de revogação de medida cautelar formulado pela CMS Assessoria e Consultoria S/C Ltda. e pelo Sr. Theodorico de Assis Ferraço, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que fundamenta e integra esta Decisão:

1. Declarar revel o Sr. Jorge Luiz Soares dos Santos, Secretário Geral de Desenvolvimento e Controle Governamental no exercício de 2002, em todos os sentidos legais e regimentais *in casu* admitido.

2. Indeferir o pedido de revogação de medida cautelar concedida através da Decisão TC-5140/2012.

3. Determinar a realização de inspeção *in loco*, no prazo de 30 (trinta) dias a fim de confirmar o pretenso prejuízo ao erário indicado pela empresa CMS Assessoria e Consultoria S/C Ltda., relativamente aos municípios de Aracruz, Anchieta, Itapemirim, Piúma, Marataízes, Guarapari e Linhares.

4. Notificar, através de ofício, a Srª. Magda Chambriard, Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, solicitando informações quanto aos termos do prejuízo indicado pelo Sr. Cláudio Múcio Salazar.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DECISÃO TC-3540/2014 - PLENÁRIO**PROCESSO** - TC-2409/2014**ASSUNTO** - DENÚNCIA**DENÚNCIA – DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIPÚBLICOS) – JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – RECEBER – INCLUIR COMO PONTO DE AUDITORIA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre denúncia, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXIII, da Lei Complementar 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que fundamenta esta Decisão, receber a presente Denúncia e determinar a inclusão da apuração dos fatos trazidos aos presentes autos no Plano Anual de Fiscalização que está sendo executado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo no período de 05/05/2014 a 27/06/2014. Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**DECISÃO TC-3138/2014 – PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-9029/2013 (Apenso: 6875/2012, 6538/2013)**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CONSÓRCIO SERRA AMBIENTAL – REPRESENTADA: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2013) –1) NOTIFICAR – 2) DETERMINAR AJUSTES – 3) PRORROGAR PRAZO PARA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA – 4) REVOGAR MEDIDA CAUTELAR.**

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso I, e 51 da Lei Complementar nº 621/2012, bem como nos artigos 174, §3º, e 189 do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão: 1) notificar a CESAN para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Tribunal, os dados relacionados na Comunicação Interna 16/2014; 2) determinar à CESAN que promova na minuta do contrato de concessão os ajustes que decorram dos esclarecimentos prestados antes da abertura das propostas, incluindo o que se refere à água hidrometrada;

3) conceder à Área Técnica a prorrogação de 30 (trinta) dias no prazo para o exame do documental referente à Parceria Público Privada em questão, contada da entrega das informações e documentos solicitados à CESAN pelo NEC/NCA;

4) revogar Medida Cautelar concedida por intermédio da Decisão Monocrática Preliminar 202/2014 e ratificada pela Decisão TC-1517/2014 - Plenário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC- 3137/2014 – PLENÁRIO****PROCESSO** – TC-5992/2013**ASSUNTO** – FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA**FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO 2012) - INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - RESPONSÁVEIS: ADILSON AVELINA DOS SANTOS E OUTROS - CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista indícios que denotam dano ao erário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC- 3132/2014 – PLENÁRIO****PROCESSO** – TC-5144/2013**ASSUNTO** – FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA**FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - (EXERCÍCIO 2012) - INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - RESPONSÁVEIS: ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS E OUTROS - DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.****DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que integra esta Decisão, deixar de converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC-3131/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-7292/2002**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº195/1998 – EXERCÍCIOS DE 1998 A 2002 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - RESPONSÁVEIS: JORGE RIVA E OUTROS - CONSIDERAR REVÊIS: CONSTRUTORA M.C.A. LTDA, CONSTRUTORA GP LTDA E VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS.**

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que integra esta Decisão, considerar revêis as sociedades empresárias Construtora M.C.A. Ltda., Construtora GP Ltda., bem como o Sr. Vanderlúcio Miranda de Freitas, tendo em vista o não atendimento aos Termos de Citação nº. (235/2013, 238/2013), 237/2013, bem como o Edital de Citação nº. 006/2014, respectivamente.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC-3130/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-7144/2009**ASSUNTO** - DENÚNCIA**DENÚNCIA – DENUNCIANTE: IDENTIDADE PRESERVADA – DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ (EXERCÍCIO DE 2009) - RESPONSÁVEIS: EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ E OUTROS - CONSIDERAR REVEL EUDEILTON MÁRCIO CASTRO PORTO.**

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, considerar revel o Sr. Eudeilton Márcio Castro Porto, tendo em vista o não atendimento ao Edital de Citação nº. 003/2013.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC – 3129/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO** – TC – 4007/2013**ASSUNTO** - CONSULTA**CONSULTA – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - RESPONSÁVEL: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR – CONHECER – À ÁREA TÉCNICA PARA INSTRUIR - PRAZO: 30 DIAS.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, proferido em sessão, encampado pelo Relator, conhecer da presente Consulta, encaminhando os autos à área técnica para instrução, no prazo de 30 (trinta) dias, com a análise proposta também oralmente em sessão pelo Representante do Ministério Público Especial de Contas, sobre a economicidade de eventuais contratações de assessorias para a finalidade debatida nestes autos, nos termos das notas taquigráficas retroacostadas, que integram esta Decisão.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC-3128/2014 – PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-10141/2013**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (EXERCÍCIOS 2009/2014) – NOTIFICAR – PRAZO: 30**

DIAS – DEIXAR DE NOTIFICAR – DAR CIÊNCIA.

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que fundamenta esta Decisão, deixar de proceder à notificação do Sr. Audifax Charles Barcelos, Prefeito Municipal da Serra, tendo em vista que a responsabilização exige a existência de elementos subjetivos – dolo ou culpa.

DECIDE, ainda, notificar a Srª. Vera Lúcia Baptista Casteglioni, Secretária Municipal de Educação, e o Sr. Edmo Pires Martins, Secretário Municipal de Obra, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a documentação necessária quanto aos fatos narrados na Manifestação Técnica Preliminar MTP 223/2014.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

DECISÃO TC- 3020/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO – TC-3083/2012

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: ELIAS DAL'COL – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA – RESPONSÁVEIS: ELIAS DAL'COL E PEDRO COSTA FILHO – NOTIFICAR – PRAZO: 90 DIAS – ENCAMINHAR CONCLUSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, notificar o Sr. Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Ecoporanga, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal a conclusão do processo de Tomada de Contas, instituído pela Portaria nº 0701/2012 (alterada pelas Portarias nº 767/2012 e 777/2012), para a devida análise, conforme previsto no artigo 11 da Instrução Normativa TC nº 008/2008, com a ressalva de que o não atendimento desta nova solicitação poderá implicar em nova sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro no exercício da Presidência

ATOS DA 1ª CÂMARA**Outras Decisões - 1ª Câmara****DECISÃO TC- 3405/2014 – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO – TC-0863/2010

ASSUNTO – DENÚNCIA

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: IDENTIDADE PRESERVADA – DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CALÇADO – CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DETERMINAR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS – PRAZO 90 DIAS - PRAZO 15 DIAS PARA COMUNICAR.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 08/2008 deste Tribunal;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, em razão de potencial ocorrência de dano ao erário, e determinar à Prefeitura Municipal de São José do Calçado, por meio de seu atual gestor, o Sr. José Carlos Almeida, para que instaure Tomada de Contas Especial, quanto aos itens constantes no voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2014.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

ATOS DA 2ª CÂMARA**Outras Decisões - 2ª Câmara****DECISÃO TC- 3157/2014 – SEGUNDA CÂMARA**

PROCESSO - TC-6026/2012

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – REPRESENTADA: PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – RESPONSÁVEIS: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA E OUTROS – CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio de Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, em face de eventual dano ao erário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2014.

Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA PIMENTEL

Presidente

ATOS DOS RELATORES**PROCESSO: TC 9098/2013**

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - ES

ASSUNTO: PESSOAL – ADMISSÃO

INTERESSADO: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 414/2014

Considerando os termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 1571/2014 e da Manifestação Ministerial e anexos, fls. 61/62 e 64/148, respectivamente, bem como a fim de assegurar ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com amparo no Inciso I do art. 225 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), **DETERMINO**, nos termos do artigo 63, inciso III da LC 621/12, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **Sérgio Manoel Nader Borges**, para que exerça o direito que lhe aprouver, fixando, para tanto, o prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**.

Em 07 de maio de 2014.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 511/2014

PROCESSO Nº TC – 1991/2014

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EXERCÍCIOS: 2012

JURISDICIONADO: PREFEITURA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Vistos, etc.

Diante da não localização, de **Antônio Rosa Brum** (Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), no endereço indicado para cumprimento do Termo de Citação nº 903/2014 (fls. 44), entendo necessário, promover a citação por meio de publicação de edital no Diário Eletrônico deste Tribunal, para que tome ciência dos termos da Instrução Técnica Inicial ITI 273/2014 (fls. 25/38), prolatada no processo em epígrafe; e para que se pronuncie no prazo regimental de praxe.

Destarte, **DECIDO MONOCRATICAMENTE**, pela **CITAÇÃO** por meio de publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal, com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º e no art. 64, III, todas da Lei Complementar nº 621/2012, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** improrrogáveis, o Sr. Antônio Rosa Brum apresente suas razões de justificativa.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete tão logo seja certificado pela Secretaria Geral das Sessões o exaurimento do prazo ora determinado.

Em 02 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 512/2014

PROCESSO TC: 3746/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: Maria Albertina Menegardo Freitas

Vistos, etc.
Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, da **Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul** sob a responsabilidade da **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial

ITI 453/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** a responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 453/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a responsável, Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas, cópia integral da ITI 453/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 513/2014

PROCESSO TC: 3674/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Domingos do

Norte

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO: Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: José Geraldo Guidoni

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos Meses 13 e 14/2013, da **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte** sob a responsabilidade do **Sr. José Geraldo Guidoni**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 471/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 471/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos Meses 13 e 14/2013, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. José Geraldo Guidoni, cópia integral da ITI 471/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 514/2014

PROCESSO TC: 3736/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itarana

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO: Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: Ademar Schneider

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos Meses 13 e 14/2013, da **Prefeitura Municipal de Itarana** sob a responsabilidade do **Sr. Ademar Schneider**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 443/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 443/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos Meses 13 e 14/2013, da Prefeitura Municipal de Itarana, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Ademar Schneider, cópia integral da ITI 443/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 515/2014

PROCESSO TC: 3735/2014

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Itarana

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO: Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: Luís Cláudio Coan

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos Meses 13 e 14/2013, do **Fundo Municipal de Saúde de Itarana** sob a responsabilidade do **Sr. Luís Cláudio Coan**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 442/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 442/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos Meses 13 e 14/2013, do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Luís Cláudio Coan, cópia integral da ITI 442/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 516/2014

PROCESSO TC: 3646/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e

Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: Romualdo Antônio Gaigher Milanese

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, da **Prefeitura Municipal de Boa Esperança** sob a responsabilidade do **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 419/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 419/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese, cópia integral da ITI 419/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 517/2014

PROCESSO TC: 3586/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Brejetuba

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e

Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: João do Carmo Dias

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, da **Prefeitura Municipal de Brejetuba** sob a responsabilidade do **Sr. João do Carmo Dias**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 399/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 399/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, da Prefeitura Municipal de Brejetuba, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. João do Carmo Dias, cópia integral

da ITI 399/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 519/2014

PROCESSO TC: 3585/2014
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e
Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: Janny Spadeto Ambrozim
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, do **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba** sob a responsabilidade da **Sra. Janny Spadeto Ambrozim**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 398/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 398/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Janny Spadeto Ambrozim, cópia integral da ITI 398/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 520/2014

PROCESSO TC: 3652/2014
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Divino de São
Lourenço
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e
Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: Miguel Lourenço da Costa
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, da **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 425/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 425/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Miguel Lourenço da Costa, cópia integral da ITI 425/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 521/2014

PROCESSO TC: 3650/2014
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Divino de São
Lourenço
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e
Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: Aurecil Gonçalves Muruci
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, do **Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Aurecil Gonçalves Muruci**, conforme consta da Instrução

Técnica Inicial ITI 423/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 423/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, do Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Aurecil Gonçalves Muruci, cópia integral da ITI 423/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 522/2014

PROCESSO TC: 3653/2014
INTERESSADO: Câmara Municipal de Divino de São
Lourenço
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO: Meses 13 e 14/2013
RESPONSÁVEL: Sebastião Aylson Gomes de Moura
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos Meses 13 e 14/2013, da **Câmara Municipal de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Sebastião Aylson Gomes de Moura**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 426/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 426/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos Meses 13 e 14/2013, da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Sebastião Aylson Gomes de Moura, cópia integral da ITI 426/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 523/2014

PROCESSO Nº: TC – 2453/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual– Exercício
JURISDICIONADO: 2013
Câmara Municipal de Divino São
Lourenço
RESPONSÁVEL: Sebastião Hailson Gomes de Moura
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2013, da **Câmara Municipal de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Sebastião Hailson Gomes de Moura**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 482/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 482/2014, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013, da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Sebastião Hailson Gomes de Moura, cópia integral da ITI 482/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 04 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 531/2014

PROCESSO TC: 3597/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: Ubaldo Martins de Souza
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte sob a responsabilidade do Sr. **Ubaldo Martins de Souza**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 489/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 489/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Ubaldo Martins de Souza, cópia integral da ITI 489/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 05 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 534/2014

PROCESSO Nº: TC -3017/2013
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado
RESPONSÁVEIS: José Carlos de Almeida
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 491/2014 (fls. 309), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Senhor **José Carlos de Almeida**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 491/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Relatório Técnico Contábil - RTC nº168/2014 (fls. 262/284) e Anexos (fls. 285/308), e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Vitória/ES, 06 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 535/2014

PROCESSO Nº: TC - 1370/2014
ASSUNTO: Lei Orçamentária Anual - Município -
JURISDICIONADO: Exercício 2014
RESPONSÁVEL: Prefeitura de Atílio Vivácqua
Vistos, etc. José Luiz Torres Lopes

Versam os presentes autos sobre **omissão na remessa da Lei Orçamentária Anual**, bem como a **relação de precatórios**, referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, sob a responsabilidade do Senhor **José Luiz Torres Lopes**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 493/2014 (fls. 13).

Destarte, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie a **Lei Orçamentária Anual e a relação de precatórios** referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, nos termos do art. 133, I e III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Senhor José Luiz Torres Lopes, cópia integral da ITI 493/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 06 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 532/2014

PROCESSO TC: 3673/2014
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013

RESPONSÁVEL: Rosimary da Penha Gasparoni Comper
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte sob a responsabilidade da Sra. **Rosimary da Penha Gasparoni Comper**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 490/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** a responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 490/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013, do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a responsável, Sra. Rosimary da Penha Gasparoni Comper, cópia integral da ITI 490/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 05 de junho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 533/2014

PROCESSO TC: 3596/2014
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: Roberto Coelho do Carmo
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte sob a responsabilidade do Sr. **Roberto Coelho do Carmo**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 488/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 488/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Roberto Coelho do Carmo, cópia integral da ITI 488/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 05 de junho de 2014.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 013/2014

Processo TC-1823/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: IC Equipamentos Especiais Ltda.-EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café em grãos, café cappuccino e composto lácteo), visando atender, por demanda, as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 11/2014.

VALOR: R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: No dia seguinte ao ato da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo vigente até 31 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 04 de junho de 2014.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente